

Diário da Justiça

Nº 6179 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 216 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	17
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	17
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	17
PROCESSO CRIME	22
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	24
CRIME	111
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	115
CRIME	175
JUIZADOS ESPECIAIS	175

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	177
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	178
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	179
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	186

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	209
INTERIOR	210
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9148 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 53992/2002, resolve

NOMEAR

MARIA GORETTI BARANOSKI TRENTIN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza A10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Realeza.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 258

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9152 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 154670/2001, resolve

NOMEAR

OSEIR APARECIDO QUEIROZ, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cantagalo.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9150 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 8285/2002, resolve

NOMEAR

WILSON MARCOS DE SOUZA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão da 3ª Vara Criminal E6 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 260

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9153 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 56570/2002, resolve

NOMEAR

VANESSA REIS FARIAS DOS ANJOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza B3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 261

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9128 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 37502/2001, resolve

NOMEAR

MARIA APARECIDA ROCCO DE FREITAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime E3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 262

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9151 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 60201/2002, resolve

NOMEAR

JOSÉ MENDES DE ANDRADE JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Reserva.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 263

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66375/2002, resolve

APOSENTAR

a pedido, LUIZ TADEU CESCATO BRAGA, no cargo de Oficial Judiciário D8 do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e artigo 3º, caput, da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, e 171, § 1º, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 264

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76078/2002, resolve

APOSENTAR

a pedido, EDITH CAMPOS JARONSKI, no cargo de Técnico Judiciário D3 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, § 1º, III, alínea "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 20 (vinte) anos de contribuição, acrescidos de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, e de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento) da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91558/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 08 de julho de 2002, CRISTINE FERREIRA DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais Cível e Criminal C7 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 266

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48676/2002, resolve

REMOVER

PAULINO ANTUNES RIBEIRO, Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, para ocupar idêntico cargo no Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 267

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71592/2002, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 73 de 22 de fevereiro de 2002, a fim de que do mesmo passe a constar que a servidora CLAUDIA MARA LISBOA, foi exonerada no cargo de Agente de Conservação B3 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e não como figurou.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 268

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2001, resolve

AJUSTAR

Art. 1º. O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR	ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	05	60	2395	3.3.90.39.00	50	R\$ 5.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 5.500.000,00
CANCELAR	ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	05	60	2395	4.4.90.51.00	50	R\$ 5.500.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO						R\$ 5.500.000,00

Art. 2º. O ANEXO V - Programa de Obras do referido orçamento, na forma que segue:

CANCELAR	CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALOR
	0001	Ampliar o prédio do Tribunal de Justiça	R\$ 5.500.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$ 5.500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Hirose Zeni
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Hirose Zeni
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Hirose Zeni
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Hirose Zeni
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUE DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMANN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLAUBER VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HARITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPTYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHINA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFIMARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFIMARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

PORTARIA Nº 539
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96969/2002, resolve
S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de julho de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a JUCIMARY JAZAR MAROCHI, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência símbolo DAS-3, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 540
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106368/2001, resolve
S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de maio de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.08.85 e 03.08.90, concedida pela Portaria nº 224/02, a VIRGILINO FERREIRA VARELLA, Escrivão do Cível da Comarca de Cianorte, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 541
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88092/2002, resolve

DESIGNAR
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento do Patrimônio, a partir de 02 de julho de 2002, durante as férias do titular Álvaro Sérgio Rincoski Faria, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.
Curitiba, 01 de agosto de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 542
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90231/2002, resolve
C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

Da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, WILSON MUNIZ REBACK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2002, ficando em consequência revogada a Portaria nº 1066/98.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 543
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76439/2002, resolve
L O T A R

MARCOS ANTONIO COSTA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 196-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2.111/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial
D E T E R M I N A R

o reinício do regime de exceção instituído na Comarca de Pinhais, pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir de 01 de agosto do ano em curso, nos termos do Acórdão nº 8620, do Conselho da Magistratura.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 197-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.252/2002, resolve
D E T E R M I N A R

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, passando a constar como ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 850-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 2.111/2000, resolve
DESIGNAR
a Doutora TEREZA CRISTINA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito da Comarca de Siqueira Campos, para atuar, com jurisdição plena e concomitante, a partir de 01 de agosto do ano em curso, pelo prazo de 07 (sete) meses, no regime de exceção instituído na Comarca de Pinhais, auxiliando a Juíza titular da referida comarca, sem ônus para o Poder Judiciário.
Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 851-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial
DESIGNAR

o Desembargador ACCÁCIO CAMBI, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar o egrégio Conselho da Magistratura, a partir de 07 de agosto do ano em curso, durante o afastamento do Desembargador Moacir Guimarães.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 852-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.883/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial
I - A U T O R I Z A R

o Desembargador MOACIR GUIMARÃES, membro deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções judicantes junto a este Tribunal, a partir de 19 de julho do ano em curso e por prazo superior a 30 (trinta) dias, até ulterior deliberação, em razão das necessidades do serviço junto ao Colendo Tribunal Regional

Eleitoral, exceto em relação aos feitos de ordem administrativa do Egrégio Órgão Especial.

II - CONVOCAR

em consequência, o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituí-lo junto à Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça e ao respectivo Grupo.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 853-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.883/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Miguel Kfourir Neto, a partir de 19 de julho do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 854-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92.929/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador JAIR RAMOS BRAGA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 02 de setembro do ano em curso, os 18 (dezoito) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 402-D.M., de 24/04/2002.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 855-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.176/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca Santo Antônio do Sudoeste;

- dia 08/07/2002 - Comarca de BARRAÇÃO, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Léo Henrique Furtado Araújo;

II - Doutor DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaipora;

- dia 16/07/2002 - Comarca de FAXINAL, em virtude das férias da Juiza de Direito titular, Doutora Vanessa de Biassio Mazzutti;

2) - dia 18/07/2002 - Comarca de CÂNDIDO DE ABREU, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Rogério de Assis;

III - Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juiza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava;

1) - dia 11/07/2002 - Comarca de CANTAGALO, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Rodrigo Fernandes Lima Dalledone;

2) - dia 12/07/2002 - Comarca de PITANGA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular da Vara Cível e das férias do Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Anexos, Doutor Hamilton Rafael Marins Schwartz;

3) - dia 18/07/2002 - Comarca de PINHÃO, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Mauro Monteiro Mondim;

IV - Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória;

1) - dias 12, na parte da manhã e 18/07/2002, no período da tarde, na Comarca de MALLET, em virtude das férias da Juiza de Direito titular, Doutora Vanessa de Souza Camargo;

2) - dia 22/07/2002 - Comarca de PALMAS, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular da Vara Cível e das férias do Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Anexos, Doutor Gláucio Marcos Simões;

V - Doutora MÁRCIA PUGLIESI, Juiza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati;

- dia 17/07/2002 - as Comarcas de IPIRANGA e IMBITUVA, em virtude das férias dos Juizes de Direito titulares, Doutor Marcos Takao Toda e Doutor Gabriel Leonardo Souza de Quadros, respectivamente.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 856-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.585/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 14 de julho a 03 de agosto do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, frequentar o Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas junto à USMA - Universidade do Museo Social Argentino, em Buenos Aires, República Argentina.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 857-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.425/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, a usufruir, a partir de 01 de agosto do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1995, assegurados pelo item "08" da Portaria nº 1531-D.M., de 03/07/1995.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 858-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.418/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2002, a serem usufruídos a partir de 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 859-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91.908/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juiza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 09/06/1997 e 08/06/2002, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 860-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.602/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 22 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº 85.402/2002
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:

Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Conveniente: Centro de Educação Infantil Três Marias.
Objeto: Concessão de 38% de desconto nas mensalidades dos cursos oferecidos pela conveniente aos dependentes dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Prazo: Indeterminado.
Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 66/2002.
TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição e instalação de uma central telefônica.
Destino: Fórum da Comarca de Campo Mourão.
Data da abertura: 26 de agosto de 2002, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSSI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2002.
TIPO: Menor preço.

Objeto: Elaboração de projeto arquitetônico e complementares para o Prédio anexo ao Palácio da Justiça do Estado do Paraná.
Data da abertura: 23 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos VII e VIII, em disquetes, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus,

conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

O edital poderá ser adquirido sem ônus através de "Download" no "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 01 de agosto de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSSI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03098

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Rampazzo	004	0126969-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0124436-4/01
Carlos Eduardo Santos Geisler	002	0126751-4
Claudio de Andrade	007	0126798-7
Dionei Schenfeld	006	0126577-8
Eliane Saporski	002	0126751-4
Elida Cristina Mandadori	003	0126951-4
Enely Batista Santos	002	0126751-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	008	0127075-3
Isabela Cristine Martins Ramos	008	0127075-3
Ivanise Maria Tratz	001	0126274-2
Joel Ferreira Lima	001	0126274-2
José Francisco Cunico Bach	006	0126577-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	008	0127075-3
Márcia Regina dos Santos Machado	001	0126274-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	008	0127075-3
Marcos João Rodrigues Salamunes	007	0126798-7
Nelson Antonio Sguarizi	004	0126969-6
Nilsa Romeu Sguarezzi	004	0126969-6
Patrícia de Fátima Lemes Bach	006	0126577-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	008	0127075-3
Plínio Luiz Bonança	008	0127075-3
Sandro Gilbert Martins	001	0126274-2
Vanderlei Taverna	001	0126274-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001. Processo: 0126274-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/88847. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9600002196 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: P. R. C.. Advogado: Márcia Regina dos Santos Machado, Joel Ferreira Lima. Agravado: R. C. J.. Advogado: Vanderlei Taverna, Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

O agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 229 -TJ, proferida nos autos de ação de execução de alimentos n. 2196/96, que reconheceu regularizada a representação processual da agravada. A irrisignação do agravante contempla a alegação de que não veio aos autos instrumento de procuração outorgada aos advogados que assinam a inicial de execução de alimentos. De acordo com o agravante, deve ser aplicado ao caso dos autos a regra do artigo 13, do CPC, com a suspensão do processo da ação executiva. Pleiteia-se a atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão agravada. Decido. O recurso é tempestivo posto que a intimação do advogado do agravante da decisão agravada ocorreu em 20 de Junho de 2002 (fls. 215-TJ) enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 01 de Julho de 2002 (fls. 12-TJ). A petição de recurso está instruída com os documentos referidos no artigo 525, do CPC. Quanto ao pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada, sopesadas as razões deduzidas no recurso, nesta análise preliminar, pode-se afirmar que a representação da agravada estaria regularizada com a juntada do documento de fls. 223-TJ, que se trata de instrumento de procuração outorgada aos Drs. Vanderlei Taverna, Sandro Gilbert Martins e Ivanise Maria Tratz Martins para representação da parte na ação de execução de pensão alimentícia dos autos n. 2196/96. Ressalte-se que na audiência em que proferida a decisão agravada a agravante esteve representada pela Dra. Ivanise Maria Tratz Martins (fls. 215-TJ). Não seria o caso então de aplicação da regra do artigo 13, do CPC, para suspensão do processo. Em função do exposto, INDEFIRO o pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada. Oficie-se ao Juízo de origem para a requisição de informações, no prazo de dez dias, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pelo Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o Agravado para a resposta, no prazo legal, ficando autorizado o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11 de Julho de 2002. Desembargador TROIANO NETTO, Presidente.

0002. Processo: 0126751-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/93042. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9400000937 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. F. Representado(a). L. F. Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler, Enely Batista Santos. Agravado: D. S. F.. Advogado: Eliane Saporski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

O agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 58-TJ, proferida nos autos de ação de execução de alimentos n.º 937/94, que determinou a baixa dos autos ao Contador para atualização de cálculo, com a compensação de pagamento parcial, como requerido pelo agravado. A irrisignação do agravante decorre da alegação de que não pode haver compensação na quitação de dívida de alimentos, diante da vedação do inciso II, do artigo 1015, do Código Civil. Pleiteia-se tutela para o pronto prosseguimento da execução pelo valor total das pensões de alimentos em atraso. Decido. O recurso é tempestivo posto que a intimação do advogado do agravante da decisão agravada ocorreu em 28 de Junho de 2002 (fls. 65-TJ) enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 10 de Julho de 2002 (fls. 03-TJ). A petição de recurso

está instruída com os documentos referidos no artigo 525, do CPC. Quanto ao pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada, sopesadas as razões deduzidas no recurso, nesta análise preliminar, pode-se afirmar que, a princípio, tratando-se de simples abatimento de pagamento parcial, em dívida de alimentos, sequer chega a configurar-se situação de compensação, ao modelo do regresso no inciso II, do artigo 1015, do Código Civil. Ademais, não existiria ofensa à regra do inciso II, do artigo 1015, do Código Civil, no abatimento no valor da dívida de alimentos em execução, da importância de R\$ 1.967,80, relativo a depósito feito pelo devedor de alimentos em favor do credor, quando do recebimento dos depósitos do FGTS. Com efeito, na execução de alimentos em atraso, que não se refere a três parcelas da dívida imediatamente vencidas, como é o caso da ação tentada pelos agravantes, já desapareceu o caráter estritamente alimentar. Desta forma, estaria também afastada a hipótese de incidência do inciso II, do artigo 1015, do Código Civil. Ressalte-se ainda que o valor a ser abatido não se mostra relevante diante de dívida de alimentos que, mesmo depois da compensação, ainda atinge o valor de R\$ 16.216,42 (fls. 59-TJ e seguintes e inicial de recurso). Em função do exposto, INDEFIRO o pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada. Oficie-se ao Juízo de origem para a requisição de informações, no prazo de dez dias, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pelo Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o Agravado para a resposta, no prazo legal, ficando autorizado o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 16 de Julho de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0003. Processo: 0126951-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/94356. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000370 Arresto. Agravante: Condomínio Edifício Centauro. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Agravado: Geraldo Conte. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Conchita Toniollo. Despacho:

O agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 31-TJ e seguintes que, na ação cautelar de arresto n.º 370/2002, indeferiu pleito de suspensão liminar do leilão do imóvel arrestado, matriculado no RI da Comarca de Maringá sob n.º 13979, e que é também objeto de hipoteca, por força de financiamento bancário imobiliário. A irrisignação do agravante reside na alegação de que, sem a suspensão do leilão, perde eficácia o arresto. Para o agravante a dívida do agravado com o condomínio, assegurada pelo arresto, que atinge a mais de R\$ 76.000,00, deve ser equiparada a do credor hipotecário de cerca de R\$ 15.000,00, única forma de assegurar o pagamento. Pleiteia-se a atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão agravada. Decido. O recurso é tempestivo posto que a intimação do advogado do agravante da decisão agravada ocorreu em 05 de Julho de 2002 (fls. 31v-TJ) enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 15 de Julho de 2002 (fls. 10-TJ). A petição de recurso está instruída com os documentos referidos no artigo 525, do CPC. Quanto ao pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada, sopesadas as razões deduzidas no recurso, a primeira vista, deve ser observado que a dívida que o agravante diz ser de condomínio, na verdade se refere a quantia apurada em ação de prestação de contas, devida pelo agravado, em razão do exercício da função de síndico (fls. 22-TJ e seguintes). A dívida, portanto, teria nitido caráter de crédito quirografário, sem força para gozar de preferência em relação ao credor hipotecário, consoante o que observa da regra do artigo 711, do CPC. Neste juízo sumário, próprio da espécie, poderia ser afirmado que a qualidade do crédito do agravante, além do arresto, não lhe daria o direito de buscar a suspensão do leilão promovido pelo credor hipotecário. Restaria ao agravante buscar no concurso de credores, posterior ao leilão, observada a ordem de preferência e de prelação, a satisfação do que lhe é devido. Impõe-se concluir então que não existe amparo jurídico para o pleito de suspensão dos efeitos da decisão agravada. Em função do exposto, INDEFIRO o pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada. Oficie-se ao Juízo de origem para a requisição de informações, no prazo de dez dias, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pelo Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o Agravado para a resposta, no prazo legal, ficando autorizado o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 19 de Julho de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0004. Processo: 0126969-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/94692. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000241 Arresto. Agravante: Antônio Agenor Mattos. Advogado: Nelson Romeu Sguarizi, Nelson Antonio Sguarizi. Agravado: Leoneti Terezinha Fior Graminho, Gabriele Graminho (assistido(a)), Juliano Fior Graminho (assistido(a)), Eduardo Fior Graminho Representado(a). Advogado: Antonio Rampazzo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

O Agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 70-TJ e seguintes que, nos autos de ação cautelar de seqüestro dos autos n.º 241/2002, deferiu arresto liminar, com a apreensão indeterminada de bens. A irrisignação do agravante reside na alegação de que a decisão judicial, que deferiu o arresto, carece de fundamentação. De acordo com a inicial de agravo, o devedor, no caso o agravante, condenado na ação indenizatória dos autos n.º 159/97, em virtude da prática de homicídio, não estaria a alienar bens e nem pretenderia sumir da cidade. Para o agravante não estão configuradas as hipóteses do artigo 813, do CPC, ensejadoras do decreto cautelar de arresto. A decisão agravada não poderia utilizar dos fundamentos da hipoteca legal e do seqüestro, regulados pelo Código de Processo Penal, para deferir arresto cautelar, previsto no Código de Processo Civil. Pleiteia-se a atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão agravada. Decido. O recurso é tempestivo posto que a intimação do advogado do agravante da decisão agravada ocorreu em 03 de Julho de 2002 (fls. 75v) enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 15 de Julho de 2002 (fls. 03-TJ). A petição de recurso está instruída com os documentos referidos no artigo 525, do CPC. Quanto ao pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada, sopesadas as razões deduzidas no recurso, a primeira vista, deve ser mencionado que a existência de sentença cível condenatória evidenciava

Vista ao(s) Advogado(s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo: 15 dias
0001. Processo: 0112410-9 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2001/91417. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000026 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Bento Ilceu Chimelli. Advogado: João Boaventura de Cristo, Marcio Hofmeister. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Marcio Hofmeister (PR017926), João Boaventura de Cristo (PR013780)

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/08/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03110

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	004	0125666-6
Anita Caruso Puchta	004	0125666-6
João Tavares de Lima Filho	004	0125666-6
José Milton do Amaral	003	0127069-5
José de Paula Xavier	002	0126636-2
Josué Grotti	004	0125666-6
Leticia Ferreira da Silva	004	0125666-6
Marisa da Silva Sigulo	004	0125666-6
Michael Hiroimi Z Miyazaki	001	0126456-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001. Processo: 0126456-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/89944. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20010000011 Ação Penal. Impetrante: Michael Hiroimi Z Miyazaki (advogado). Paciente: Marco Antônio Zampronio Cogninoti (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
I - Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado pelo advogado MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI, a favor de MARCO ANTONIO ZAMPONIO COGINOTI, em cuja peça aduz que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, em razão de estar preso desde o dia 02.03.02, sob a acusação de haver praticado, em concurso com outras quatro (04) pessoas, o crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. II - Refere que depois de passados 115 dias, contados do dia 03.07.02, data da propositura do "writ", o paciente apenas foi interrogado, sendo expedidas cartas precatórias para a citação de 03 (três) dos outros denunciados, estando o feito estagnado, sem justificativa, demora essa não proporcionada pelo paciente. III - Sustenta que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva, já que inexistente prova de materialidade do crime imputado e indícios de autoria, asseverando que o paciente não cometeu crime algum, conforme esclareceram os denunciados Cléberson, Wagner e Valdair. IV - Requer a concessão da ordem, a fim de que o paciente seja colocado em liberdade, postulando liminar. V - Ao exame dos autos, depreende-se que o paciente está sendo acusado perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel, autoridade judiciária apontada como coatora, porque, segundo a denúncia, ele e outros quatro (04) denunciados, no dia 1º.12.01, por volta das 22,30 horas, portando armas de fogo, dirigiram-se ao estabelecimento comercial da vítima Marcos Almeida Matos, onde, após travarem discussão, efetuaram nela disparos, matando-a (fls. 26/29), pelo que foi preso no dia 02.03.02 (fl. 30). VI - A liminar pleiteada não enseja acolhida. VII - Com efeito, a alegação de que estão ausentes os requisitos para o decreto de prisão preventiva não comporta análise, eis que a inicial veio desacompanhada de cópia do respectivo decreto prisional. Ademais, o paciente está a responder pela prática, em tese, de crime de homicídio qualificado, considerado hediondo pela legislação, que veda a concessão de liberdade provisória. VIII - Por outro lado, eventual excesso de prazo para o término da instrução não constitui, por si só, coação ilegal, já que a demora pode ser justificada, como ocorre no caso dos autos, em que são cinco (05) os denunciados, só um deles residente na Comarca de Cascavel, sendo três (03) citados e interrogados em outras Comarcas, mediante precatória (fls. 44/46 e 48/49), e todos com diferentes defensores (fls. 40 - item VI). IX - Desse modo, não vislumbrando, a princípio, a ocorrência de constrangimento ilegal contra o paciente, indefiro a liminar pleiteada. X - Solicitem-se informações ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, autoridade apontada como coatora, a serem prestadas com a maior brevidade possível. XI - Cumprida a diligência, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. XII - Em seguida, faça-se conclusão ao eminente Relator. Curitiba, 17 de julho de 2002 Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0002. Processo: 0126636-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/89434. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000062 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José de Paula Xavier (advogado). Paciente: João Maria Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:
I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado JOSÉ DE PAULA XAVIER, a favor de JOÃO MARIA RODRIGUES, em cuja peça aduz que o paciente, no dia 18.02.02, foi preso e autuado em flagrante, e depois denunciado, perante o Juízo da Comarca de Laranjeiras do sul, por haver, em tese, praticado o crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do código penal. II - Alega que o paciente formulou ao referido Juízo, autoridade judiciária apontada como coatora, pedido de liberdade provisória, o que foi indeferido, sob o fundamento de ser hediondo o crime descrito na denúncia, sustentando, porém, que a Lei 8.072/90, que cuida dos crimes hediondos, é inconstitucional. III - Assevera, ainda, que o paciente não pretendia o resultado alcançado, pois desferiu na vítima um único golpe de facão, bem como que ele é primário, mantém

família constituída e possui residência fixa há mais de 30 anos na localidade de Faxinal Grande, município de Laranjeiras do Sul. IV - Por fim, argumenta que o paciente está preso há mais de 90 dias, sem que se tenha encerrado a instrução, cujo excesso de prazo, aliado à decisão indeferitória de sua liberdade provisória configura, segundo refere, constrangimento ilegal. V - Requer liminar, para que o paciente seja colocado em liberdade. VI - segundo dão conta os autos, o paciente foi preso e autuado em flagrante no dia 18.02.02, por volta das 13,00 horas, por haver, no referido dia, fazendo uso de um facão, desferido um golpe contra a barriga da vítima Antonio Celso, que veio a morrer em face dos ferimentos recebidos. O paciente, em consequência, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou defesa), do código penal. VII - Ao exame dos autos, verifica-se a ausência de elementos suficientes à concessão de liminar. Com efeito, pois não se evidencia, de plano, ilegalidade no ato da prisão do paciente (fl. 23/25), bem como na decisão que indeferiu sua liberdade provisória (fl. 46), a qual está fundamentada, com base no parecer Ministerial (fl. 44), já que considerado hediondo o crime que lhe é atribuído, hipótese em que a legislação veda a concessão de liberdade provisória. VIII - Por outro lado, não está demonstrado o alegado excesso de prazo, pois o impetrante não comprovou a fase em que se encontra o processo. Ademais, eventual excesso de prazo para o término da instrução não configura, por si só, coação ilegal, já que pode ser justificada. IX - Desse modo, não vislumbrando, a princípio, a ocorrência de constrangimento ilegal contra o paciente, indefiro a liminar pleiteada. X - Solicitem-se informações ao Juízo Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, autoridade apontada como coatora, a serem prestadas com a maior brevidade possível. XI - Cumprida a diligência, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. XII - Em seguida, faça-se conclusão a eminente Des. Relator. Curitiba, 16 de julho de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

0003. Processo: 0127069-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/96667. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: José Milton do Amaral (advogado). Paciente: Adilson Mascarenhas (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:
I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado José Milton do Amaral a favor de Adilson Mascarenhas, no qual não há pleito de liminar a ser apreciado. II - O paciente foi condenado perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba-SP, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, para ser cumprida em regime fechado, dada a reincidência (fls. 27/32), cuja sentença transitou em julgado. Preso no dia 14.06.02 (fls. 36/39), encontra-se recolhido no Centro de Triagem (fl.48). III - Mediante o presente writ, apontando o Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba como autoridade coatora, o impetrante postula a mudança do regime imposto ao paciente, de fechado para o aberto. IV - Ao exame dos autos, não se evidencia, de plano, tenha o Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba proferido qualquer decisão capaz de causar ao paciente constrangimento ilegal. Todavia solicitem-se informações ao referido Juízo, a serem prestadas com a maior brevidade possível. VI - Após, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Em seguida, faça-se conclusão ao eminente Des. Relator. Curitiba, 23 de julho de 2002. TROIANO NETTO, PRESIDENTE.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0004. Processo: 0125666-6 Agravo de Instrumento (Cr)
Protocolo: 2002/80509. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000067 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti. Agravado: Unig Diversões Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:
1. Unig Diversões Ltda. impetrou mandado de segurança perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina (PR), contra ato administrativo dos delegados dos 1o, 2o, 3o e 5o Distritos Policiais de Londrina, que redundou na busca e apreensão de máquinas caça-níqueis de sua propriedade. 2. O Estado do Paraná, em face de liminar concedida, interpôs agravo de instrumento, requerendo, nos termos do artigo 558, do Código Processual Civil, efeito suspensivo ao recurso. 3. Em primeiro estudo, vislumbra-se que a matéria versada não é afeta ao Juízo Criminal, vez que a apreensão das máquinas não foi originária de nenhum procedimento criminal. Em consequência, revela-se a incompetência absoluta daquele Juízo para a apreciação da ação constitucional. 4. O "periculum in mora" faz-se presente. Ressalte-se que o Decreto Estadual n. 4599 proibiu em todo o Estado do Paraná a exploração de jogos conhecidos como caça-níquel, vez que considerados de azar. Assim, a liminar estaria a obstar o poder de polícia estatal. 5. Destarte, presentes os requisitos, concedo efeito suspensivo ao agravo de instrumento para suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. 6. Intimem-se as partes desta decisão, e a agravada para que, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se e solicitem-se informações. Curitiba, 25 de junho de 2002 Des. CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/08/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.03117

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	001	0118288-1
Servio Borges da Silva	001	0118288-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0118288-1 Exceção de Suspeição Crime (Gr)
Protocolo: 2001/150282. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Excipiente: L. J. B., M. P., Advogado: Servio Borges da Silva, Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Excipiente: N. J. M., M. A. S., S. V. Z., R. M., I. A., Advogado: Servio Borges da Silva. Excepto: O. N. S. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:
Intime-se o advogado Servio Borges da Silva para que esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito em relação a L. J. B., M. P., S. V. Z., R. M. e I. A., uma vez que o pedido de desistência só foi formulado com relação a M. A. S. e N. J. M.. Em, 31.07.02 Des. Carlos Hoffmann - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/08/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03113

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Anne Carolina Stipp Amador	004	0088073-9/06
	005	0088073-9/07
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	006	0103312-9/02
Delivar Tadeu de Mattos	001	0105677-3/04
Izaías Arcolezi	001	0105677-3/04
Jislaine Neuls Alves Prudente	004	0088073-9/06
	005	0088073-9/07
Joceyr de Carvalho Guilherme	002	0107123-8/03
José Cicero de Oliveira	003	0116671-8/02
Karina Maria Mehl	006	0103312-9/02
Marcia Martins Onofre	004	0088073-9/06
	005	0088073-9/07
Maria Idite Machado	006	0103312-9/02
Nataniel Ricci	002	0107123-8/03
Osmar Margarido dos Santos	001	0105677-3/04
Rogério Oscar Botelho	004	0088073-9/06
	005	0088073-9/07
Rolf Koerner Junior	004	0088073-9/06
	005	0088073-9/07
Ronaldo Antonio Botelho	004	0088073-9/06
	005	0088073-9/07
Sabrina Marcolli Rui	001	0105677-3/04
Tobias Fernando Madureira	006	0103312-9/02

Vista ao(s) Agravado(s) - para contra-minuta - Prazo : 5 dias
0001. Processo: 0105677-3/04 Agravo de Instrumento Crime ao STJ
Protocolo: 2002/89509. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 105677303 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Alexandre Elias Nacif, Antônio Neiro Bego. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Osmar Margarido dos Santos, Izaías Arcolezi, Sabrina Marcolli Rui. Motivo: para contra-minuta. Vista Advogado: Izaías Arcolezi (PR016631), Sabrina Marcolli Rui (PR029608), Delivar Tadeu de Mattos (PR005658), Osmar Margarido dos Santos (PR004527)

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias
0002. Processo: 0107123-8/03 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/76565. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1071238 Denúncia Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivens Simão. Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme, Nataniel Ricci. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Nataniel Ricci (PR012176), Joceyr de Carvalho Guilherme (PR020982)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias
0003. Processo: 0116671-8/02 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/71437. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1166718 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alberto Barbosa Braga. Advogado: José Cicero de Oliveira. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: José Cicero de Oliveira (PR007803)

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-minuta - Prazo : 5 dias
0004. Processo: 0088073-9/06 Agravo de Instrumento Crime ao STJ
Protocolo: 2002/69512. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 88073903 Recurso Especial Crime. Agravante: Eduil Vidolin. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Marcy Helen Vidolin. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Rolf Koerner Junior. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Rolf Koerner Junior (PR006247), Jislaine Neuls Alves Prudente (PR017703).

0005. Processo: 0088073-9/07 Agravo de Instrumento Crime ao STF
Protocolo: 2002/69509. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 88073904 Recurso Extraordinário Crime. Agravante: Eduil Vidolin. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Marcy Helen Vidolin. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Rolf Koerner Junior. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Rolf Koerner Junior (PR006247), Jislaine Neuls Alves Prudente (PR017703)

0006. Processo: 0103312-9/02 Agravo de Instrumento Crime ao STJ
Protocolo: 2002/80448. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 103312901 Recurso Especial Crime. Agravante: Sidnei Mainardes Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Eli Brotas Oliveira Carneiro. Advogado: Maria Idite Machado. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Maria Idite Machado (PR018326)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 43

Dispõe sobre a atualização de endereços dos Serviços Judiciais e dos Serviços Delegados do Estado do Paraná e sobre os dados pessoais de todos os seus servidores em atividade.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) que esta Administração vem sendo pautada pelo princípio da economia, o que enseja providências de contenção de despesas, sem prejuízo do dinamismo, com exceção daquelas consideradas essenciais;
b) que, tendo em vista a boa aplicação do dinheiro público, é imprescindível adotar procedimentos que permitam uma melhor utilização da Internet, por ser esta um meio ágil e econômico de divulgação;
c) que passa a ser um dever dos Serviços Judiciais e dos Serviços Delegados desta unidade federativa proceder à regular e sistemática atualização de seus endereços, os quais ficarão disponibilizados na Web, em página própria desta Corregedoria-Geral da Justiça;
d) que o levantamento da documentação referente ao formulário de "Dados Pessoais" (Anexo I) compete aos escrivães e aos detentores da função delegada.

RESOLVE:

Art. 1.º Os titulares de ofício da justiça, os titulares de Serviços Notariais e de Registro, os servidores designados e os escreventes, em atividade, ou quem esteja respondendo pelas Serventias, sem exceção, deverão preencher o formulário de "Dados Pessoais" (Anexo I). Imediatamente após o preenchimento do formulário, deverá o representante legal do Serviço encaminhá-lo a esta Corregedoria, para que se proceda à atualização do respectivo cadastro.

Art. 2.º Os Serviços Judiciais, bem como os Serviços Delegados, deverão realizar, regularmente, a atualização de seus dados cadastrais junto a esta Corregedoria, mediante o preenchimento, e imediato encaminhamento, do formulário de "Dados do Serviço" (Anexo II).

Art. 3.º A regularidade dos procedimentos prescritos nos artigos anteriores deverá ser objeto de verificação durante as Inspeções Judiciais (CN, item 1.3.1) que se realizam nos meses de junho e dezembro de cada ano, sem prejuízo de igual constatação quando das Inspeções Correicionais ou Correções Gerais Ordinárias a serem realizadas por esta Corregedoria.

Art. 4.º Para o primeiro encaminhamento dos formulários mencionados nos artigos 1º e 2º, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Provimento, o qual entrará em vigor na mesma data.

Curitiba, 12 de junho de 2002.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça do
Estado do Paraná

ANEXO I
DADOS PESSOAIS

Categoria Funcional: Escrivão do Cível/Contador Designado
 Registrador/Notário Empregado Juramentado
 Oficial Maior Escrevente Substituto
 Escrevente com indicação homologada

Nome: _____
Endereço: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ DDD: _____ Telefone Residencial: _____

e-mail Pessoal: _____

Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Sexo: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____ Grau de Instrução: _____
PIS/PASEP: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Carteira de Trabalho: _____ Série: _____
Certificado Militar: _____ Órgão Expedidor: _____
Título Eleitoral: _____ Zona Eleitoral: _____

OBS: Anexar cópia da Carteira de Identidade e CPF/ME

Assinatura _____

ANEXO II
DADOS DO SERVIÇO/ESCRIVANIA

Nome Oficial do Serviço/Escrevânia: _____
Nome Fantasia do Serviço: _____
CNPJ/CGC: _____
Comarca: _____
Endereço: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ DDD: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Caixa Postal: _____
e-mail do Serviço: _____
Endereço do Serviço na Internet: http:// _____
Nome do Titular do Serviço/Escrivão do Cível/Contador e Anexos: _____

Nome do Designado (se houver): _____
Sede de Município? Sim Não
Em _____ de _____ de 200 _____

Assinatura do responsável _____

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 347/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão Extraordinária do Órgão Especial a ser realizada no dia 2 de agosto de 2002, sexta-feira, às 14:00 horas, na sala do Plenário deste Tribunal de Alçada (9º andar), para apreciação das seguintes matérias: I - doação de bens inservíveis para entidades de utilidade pública; II - autorização para nomeação do segundo cargo de Assessor Judiciário DAS-4 (§4º da Lei nº 13.433/2002); III - denominação de salas nas novas instalações do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 1º de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Departamento Administrativo

Despacho do Presidente

Data: 29/07/02 - Protocolo: 53.222/2002 - Interessado: Luiz Francisco de Freitas - Assunto: Concessão de TIDE. I - De acordo com o Parecer de fls. 14-15, indefiro a Gratificação de Tempo Integral e Dedicativa Exclusiva (TIDE), no percentual de 100%, ao servidor Luiz Francisco de Freitas. II - Cientifique-se. III - Arquite-se.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 01/08/2002

Relação No. 2002.02119 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	006	0156019-0/01
Adriano Daleffé	001	0119310-2/03
Alencar Leite Agner	001	0119310-2/03
Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	007	0159013-0/02
Altair Roberto Ruschel	005	0155926-6/01
Anastácio Borges Dos S. Junior	002	0143332-3/02
Andrey Herget	015	0174600-9/01
Carlos Alfredo Francovig Filho	004	0154751-5/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	006	0156019-0/01
Carmen Gloria Arriagada Berrios	007	0159013-0/02
	011	0165430-8/02
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	001	0119310-2/03
Ciro Trindade Lopes	012	0167913-0/01
	013	0167914-7/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	008	0162158-9/02
Cristiane De Oliveira Azim	006	0156019-0/01
Daniel Hachem	002	0143332-3/02
Daniele Cristiane Drulla	010	0165304-3/01
Eduardo Talamini	001	0119310-2/03
Evaristo Araújo F. D. Santos	014	0169803-7/02
Geraldo Bonnevialle B. Araujo	009	0163999-4/02
Geraldo Mocellin	005	0155926-6/01
Gladimir De Lara Franceschi	011	0165430-8/02
Graciela Iurk Marins	014	0169803-7/02
Hudson Carlos M. Guimarães	002	0143332-3/02
Irecê Nascimento Trein	011	0165430-8/02
Izabela Cristina Rucker Curi	003	0149370-7/02
Joelcer Jeferson Procópio	010	0165304-3/01
Joeder Clever Luciano Da Silva	016	0175491-4/01
João Henrique Cruciol	008	0162158-9/02
Júlio Barbosa Lemes Filho	010	0165304-3/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	007	0159013-0/02
Luciana Pigatto Monteiro	010	0165304-3/01
Luiz Bernardi	015	0174600-9/01
Luiz Carlos Da Rocha	006	0156019-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	003	0149370-7/02
Marco Antônio Gonçalves Valle	004	0154751-5/02
Maria Denise M. D. Oliveira	009	0163999-4/02
Miguel Fernando Rigoni	001	0119310-2/03
Murilo Cleve Machado	003	0149370-7/02
Nelson Gualberto	012	0167913-0/01
	013	0167914-7/01
Paulo César Braga Fernandes	016	0175491-4/01
Paulo Roberto Barbieri	009	0163999-4/02
Ramon De Medeiros Nogueira	006	0156019-0/01
Roberto Zacharias	010	0165304-3/01
Rose Paula Marzinek	010	0165304-3/01
Samantha Albini	011	0165430-8/02
Sandra Melissa De Medeiros	007	0159013-0/02
Taeka Ikeda De Ortiz	012	0167913-0/01
	013	0167914-7/01
Waldemar Cofes Nunes	016	0175491-4/01
Waldur Trentini	008	0162158-9/02

Despachos Vice-presidente

001.0119310-2/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2000/92271. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 119310202 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 950000061 Exceção de Incompetência. Recorrente: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Recorrente: Manoel Lacerda Cardoso Vieira. Recorrente: Eugénia Podolan Lacerda Vieira. Recorrente: Julio Podolan. Recorrente: Silvana Rocha Podolan. Adv.: Cesar Augusto Guimaraes Pereira. Adv.: Eduardo Talamini. Adv.: Adriano Daleffé. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Alencar Leite Agner. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Nessas condições, declaro prejudicados ambos os recursos por falta de objeto. Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002.0143332-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/71817. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1433323 Apelação Cível.

Autos Complementares: 9700000374 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000519 Embargos a Execução. Recorrente: Pettuk Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Recorrente: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Recorrente: Francisco Scarpari Neto. Recorrente: Ishamu Shimizu. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial interposto por Banco Bradesco S.A. e nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário ofertado por Pettuk Indústria e Comércio de Malhas Ltda. e outros.

Publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

003.0149370-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/75576. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1493707 Apelação Cível. Recorrente: José Estevão dos Santos. Adv.: Murilo Cleve Machado. Recorrente: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial de José Estevão dos Santos e nego seguimento ao recurso especial de Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004.0154751-5/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/25053. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1547515 Apelação Cível. Recorrente: Francovig & Cia Ltda. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Recorrente: Andressa Cardoso de Souza. Recorrente: Helci Leal da Silva de Souza. Recorrente: Ivo Silva de Souza. Recorrente: Andréia da Silva de Souza. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005.0155926-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/119513. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1559266 Apelação Cível. Recorrente: Nedson Antônio de Oliveira. Adv.: Geraldo Mocellin. Recorrido: Lineu Berezowski Ehlke. Adv.: Altair Roberto Ruschel. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006.0156019-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/112869. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1560190 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600017225 Busca e Apreensão. Recorrente: Carlos Cesar Cusmanich. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Recorrido: Abn Amro Bank S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007.0159013-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/105747. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1590130 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Recorrido: Nilo Sérgio Cidade Soares. Adv.: Almerinda Feijó Santos Ralfo Rodrigues. Adv.: Sandra Melissa de Medeiros. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008.0162158-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/102052. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1621589 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000816 Ação de Despejo. Recorrente: Maria de Souza Garcia. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Waldur Trentini. Recorrido: Antonio Carlos Rodrigues Bicas. Adv.: João Henrique Cruciol. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Despachos Vice-presidente

009.0163999-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/115942. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1639994 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001156 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Geraldo Bonnevialle Braga Araujo. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Rio Azul Materiais de Construção Ltda. Recorrido: Gilmar Jose de Almeida Franco. Recorrido: Gilson Manoel Golombiewski. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Despachos Vice-presidente

010.0165304-3/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/55524. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1653043 Apelação Cível. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Recorrido: Cipate Cia de Pavimentação e Terraplenagem. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: Roberto Zacharias. Interessado: Massa Falida de Cipate - Cia de Pavimentação e Terraplenagem. Interessado: Clemenceau Marheh Calixto - Síndico da Massa Falida. Adv.: Joelcer Jeferson Procópio. Adv.: Daniele Cristiane Drulla. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011.0165430-8/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/109431. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1654308 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Samantha Albini. Recorrido: José Otávio Padilha. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Adv.: Gladimir de Lara Franceschi. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012.0167913-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/107487. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1679130 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9300000129 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Márcia Francine Broietti. Recorrente: Espólio de Antonio Carlos Pissolito. Adv.: Ciro Trindade Lopes. Recorrido: Almo - Máquinas e Equipamentos Especiais Ltda. Adv.: Nelson Gualberto. Adv.: Taeka Ikeda de Ortiz. Interessado: Otávio Trindade Lopes Júnior. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013.0167914-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/123733. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1679147 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9300000129 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Caius Vinicius Burdum Trindade Lopes. Adv.: Ciro Trindade Lopes. Recorrido: Almo Máquinas e Equipamentos Especiais Ltda. Adv.: Nelson Gualberto. Adv.: Taeka Ikeda de Ortiz. Interessado: Otávio Trindade Lopes Júnior. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014.0169803-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/119816. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1698037 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Recorrido: Rogério Ribas. Recorrido: Marcia Pradella Ribas. Adv.: Graciela Iurk Marins. Despacho: Em face do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015.0174600-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/107251. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1746009 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000425 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ladomiro Soika. Adv.: Luiz Bernardi. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Andrey Herget. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016.0175491-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/106484. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1754914 Apelação Cível: Autos Complementares: 9600000705 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: José Dioto. Adv.: Waldemar Cofes Nunes. Adv.: Joeder Clever Luciano da Silva. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

REsp nº 175.491-4/01 (Ap. Civ. nº 175.491-4, de Cianorte - V. Civ.) fls. 2

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 01/08/2002

Relação No. 2002.02146 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Daleffé	008	0144454-8/02
Alberto Silva Gomes	009	0146445-7/01

Alexandre P. Neiva De Lima	005	0138658-9/04
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	002	0084510-1/05
Alívio José Seniski	004	0112511-1/03
Anne Marie Ferreira	005	0138658-9/04
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	003	0099255-8/03
Bortolo Constante Escorsim	011	0164703-2/02
Carlos Alberto C. D. Oliveira	005	0138658-9/04
Carlos Alberto F. D. Castro	009	0146445-7/01
Carlos Antonio Lesskiu	008	0144454-8/02
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	002	0084510-1/05
Carlos Sérgio Capelin	017	0177022-7/01
Carmen Gloria Arriagada Berrios	011	0164703-2/02
Cassiana De Aben Athar P. Gomes	004	0112511-1/03
Christiano Da Rocha Kuster Neto	004	0112511-1/03
Claudinei Dombroski	015	0180083-5/01
Cylleneo Pessoa Pereira	005	0138658-9/04
Cícero Braz Portugal	004	0112511-1/03
Daniel Hachem	007	0142638-6/01
Durvanir Ortiz Junior	017	0182177-0/02
Eládio Prados Júnior	008	0144454-8/02
Fabiano José Bordignon	016	0180857-5/01
Fabio De Oliveira D'alecio	017	0182177-0/02
Fabricio Stadler Corrêa	018	0186538-9/01
Faurllim Narezi	006	0141550-3/03
Francisco O. D. O. Escorsim	011	0164703-2/02
Frederich Mark Rosa Santos	002	0084510-1/05
	015	0180083-5/01
Frederico Komdorfer Neto	003	0099255-8/03
	014	0178485-8/02
Itel Eduardo Turbay Polonio	005	0138658-9/04
Jacy Gabardo	006	0141550-3/03
Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz	004	0112511-1/03
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	003	0099255-8/03
Joao Carlos De Lucas	005	0138658-9/04
Jonas Roberto Justi Waszak	017	0182177-0/02
Josemar Canassa	014	0178485-8/02
José Alberto Dietrich Filho	003	0099255-8/03
José Carlos Dias Neto	013	0177022-7/01
Lacir Guarengi	010	0147348-7/04
Lincoln Fagundes	003	0099255-8/03
Ludnilo Sene		

10/2002, às 09:00 horas, perante este Juízo, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR, a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem acentos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde a requerente alega, em síntese, o seguinte: Que a autora é casada com o requerido, pelo regime de comunhão parcial de bens, cujo enlace ocorreu em 23/10/1992; Que o casal não possui bens imóveis a partilhar e os bens móveis que guarnecem o lar estão na posse da separanda; que da união adveio o nascimento de 02 filhas. **DESPACHO:** "Para realização do ato postergado, designo o próximo dia 30/10/2002, às 09:00 horas. Cite-se o requerido, via edital, com o prazo de trinta (30) dias. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, 04 de abril de 2002. (as). PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." Matinhos 25 de julho de 2.002. Eu, _____ (LE-ANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
Flávia da Costa Viana Teixeira
Juíza Substituta

PATO BRANCO

Edital de Publicação da Sentença de Interdição de IZAIAS ROGÉRIO MOREIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 260/2000 de Ação de Interdição em que é Requerente O Ministério Público do Estado do Paraná, atuando como substituto processual de MARLENE DA SILVA STOLARZ e Interditado IZAIAS ROGÉRIO MOREIRA, pelo MM Juiz foi decretada a interdição, conforme respeitável sentença de fls. 38/40, a seguir transcrita: "ANALISADOS E ESTUDADOS estes Autos de Ação de Interdição n.º 260/2000 em que é Requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO e Requerido IZAIAS ROGÉRIO MOREIRA. I - RELATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO em representação de MARLENE DA SILVA STOLARZ, qualificada na inicial, requer a interdição de IZAIAS ROGÉRIO MOREIRA, também já qualificado, alegando, na inicial, em síntese, que o interditando possui deficiência física e mental que o impede de gerir pessoalmente os atos de sua vida. Juntaram-se documentos de fls. 04/05 e 07. O Interditando foi interrogado à fl. 19, e o laudo pericial foi apresentado às fls. 31/32, não havendo nenhuma oposição sobre o mesmo. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. A lide comportara julgamento antecipado, com previsto no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que o feito não está carecedor da produção de qualquer outra prova acerca dos fatos alegados, diante dos conclusivos documentos apresentados. 2. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas, nos termos do art. 447, inciso I do Código de Processo Civil, demonstram interesse, eis que o estado patológico da interditanda clama por uma resposta do Estado e, por fim, o pedido é juridicamente possível, já que está agasalhado pela ordem jurídica. 3. Merece ser acolhida a pretensão da parte requerente. Vejamos: Pelo interrogatório judicial realizado restou estampado que a requerida é desprovida de capacidade de fato, posto que apresentava sinais visíveis de doença que a incapacitava para, sozinha cuidar de sua pessoa e de seus bens (fl. 19). Isto não bastasse, o próprio laudo pericial apresentado mostrou-se conclusivo, reconhecendo, de forma incontestada, a debilidade e a falta de discernimento da requerida para gerir sua pessoa e administrar seus bens, concluindo, ao final, que sua deficiência física e mental o incapacita definitivamente para os atos da vida civil (fls. 31/32). 4. Em relação ao Curador indicado, demonstrou ser pessoa de confiança afetiva do interditando (art. 1.177, CPC, e decisões inseridas in: RT 376/187 e RT 118/167), devendo-se assinalar que sua nomeação é ato essencialmente revogável, quando necessário. III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, decreto a interdição de IZAIAS ROGÉRIO MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascida em 08/01/1.985, com Certidão de Casamento n.º 3468, lavrada à fl. 007, do Livro n.º 8-A do C.R.C. do Município de Quedas do Iguaçu, Paraná, com as demais qualificações nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil, nomeio-lhe como sua Curadora a Sra. MARLENE DA SILVA STOLARZ, Certidão de Casamento n.º 1467, lavrada à fl. 009, do Livro 87, do C.R.C. do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, com as demais qualificações existentes nos autos. 1. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial 3 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. 2. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos artigos 1.188 e 1.190 do CPC, dispense o CURADOR da garantia de especialização em hipoteca. 3. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso (art. 1.187), destacando os deveres constantes dos artigos 424 à 431 do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pato Branco, 6 de março de 2.002. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (25/06/2.002). Eu, _____ (Paulo Cesar Carnuso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.


Jederson Suzin
Juiz de Direito

PITANGA

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK - Escrivão de designado

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e Segundo leilão dos bens penhorados dos executados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/11/2002, às 14:00 horas, neste Fórum, para realização do leilão público para venda do (s) bem (ns) penhorados (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente.

Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 27/11/2002, às 14:00 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, desde que o lance não seja por preço vil. Considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o Leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do auditório deste Juízo.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Interventor Manoel Ribas, 411,

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 03/94, em que é autor INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e requerido POLARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS.

BENS: "a) Uma área de terreno medindo 1.500,0m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), dentro da quadra nº 34 do quadro urbano desta cidade, entre as ruas Conselheiro Zacarias e esquina com a rua Sebastião Lemes, com os demais limites e confrontações constantes da matrícula nº 12.496 do C.R.I desta Cidade, avaliada por R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em data de 26/06/2000; b) 7,0m3 (sete metros cúbicos) de madeiras serrada de PINUS sendo 1x2 de largura e de 2 a 3 metros de comprimento, avaliada por R\$ 700,00 (setecentos reais) em data de 26/06/2000 c) 3,0m3 (três metros cúbicos) de madeira de PINUS serrada em bruto, de diversas bitolas de comprimento, avaliada por R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em data de 08/10/2001."

DEPÓSITO: em poder do próprio executado.

ÔNUS: Dos presentes autos nada consta.

AVALIAÇÃO: R\$ 70940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

OBSERVAÇÃO: Havendo arrematante a forma de pagamento poderá ser feita de acordo com o art. 98, da Lei 8.821/91, com redação dada pelo artigo 1º da Lei provisória 1523-9, de 21 de junho de 1997, onde será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 vezes, observada a parcela a mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo do quanto necessário para a observância deste piso para o bem imóvel que será praxeado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimados o executado POLARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na foma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga/PR, Estado do Paraná, aos (21) vinte e um, dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão designado que o fiz, digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO

R\$ 88,00

PONTA GROSSA

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANDO: IDERALDO

RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, portador da CLRG 1.821.712-*/SSP-PR, atualmente em local incerto e não sabido.

PROCESSO Ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, sob nº 419/2002, promovida pelo BANCO DO BRASIL S/A.-

OBJETIVO: Para tomar ciência de que por este Juízo tramita os autos supramencionados, para o fim de o autor comprovar a mora do devedor (art. 870/CPC).

Ponta Grossa, 11 de Julho de 2002

Eu, _____ (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
Juiz de Direito Substituto

R\$ 33,00

RIBEIRÃO CLARO

FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM HÉLIO — DEPTO ADMINISTRATIVO
OFÍCIO Nº.022/02 DIREÇÃO DO FÓRUM - RIBEIRÃO CLARO - PR

ref. Republicação Edital
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO Nº.01/2002

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, MM. Juiz Substituto, Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, nos autos de Concurso de Ingresso do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, e, em conformidade com o artigo 7º do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, Acórdão nº. 8.510-CM de 22.11.1999, com as alterações introduzidas pelo Acórdão 9.054-CM de 04.02.2002, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, pelo prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação deste Edital no Diário da Justiça, (que será publicado três vezes, no prazo máximo de vinte dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum da Comarca) excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de Inscrição para o Concurso Público para preenchimento do cargo de Tabelião de Notas, que acumula precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO:

Artigo 1º - O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz Presidente do Concurso, em que constará:

- I - declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste Edital e Acórdãos nº.8.510 e 9.054 do Conselho da Magistratura, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art.2º, V, Acórdão nº.8.510 CM)
- II - cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- III - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- IV - endereço completo para fins de intimações;
- V - indicação das fontes de referências pessoais;
- VI - depósito de taxa de inscrição, fixada pelo Conselho Diretor do Funrejus, no valor de R\$.25,00 (vinte e cinco reais);
- VII - declaração em separado, firmada pelo candidato, de que tem condições de apresentar documentação exigida para a inscrição definitiva, comprovando:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) capacidade civil;
- c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, Acórdão nº. 8510 CM);
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

- f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- g) capacidade física e mental para o exercício da função;

Parágrafo único - A comprovação dos requisitos exigidos no item VII, alínea c, será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

Artigo 2º - Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$.25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) a ser retirada no local de inscrição.(Código da Receita 11: Código da Unidade Arrecadadora: 121.4.01.01).

Local de Inscrição: Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, situada no Edifício do Fórum, na Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, CEP 86410-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone-fax (0xx43) 536-1236.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 3º - Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo em cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder em cinco (05) dias.

III- DAS PROVAS

Artigo 4º - Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 5º - O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização da prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

IV - DA AVALIAÇÃO

Artigo 6º - A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda em concurso de títulos, assim, discriminadas:

- I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
- II - concurso de títulos.

§ 1.º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2.º As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas. **Artigo 7º** - Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

- I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
- II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
- III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
- VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
- VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Artigo 8º - A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);
 - II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.
- Artigo 9º** - As matérias da prova escrita serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

§ 2.º A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3.º Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- II - o mais antigo no serviço público;
- III - o mais idoso.

Artigo 10 - No curso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1.º A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

§ 2.º A prestação de falsa declaração ou declaração inexistente implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Artigo 11 - Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Artigo 12 - Ultimada a classificação dos aprovados, abrir-se-á o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período a critério do Juiz Presidente, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Artigo 13 - Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

Artigo 14 - O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Artigo 15 - Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

V - DOS RECURSOS

Artigo 16 - As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à

declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

11. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

12. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

13. Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

14. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

15. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

VI. DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 17 - Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

Parágrafo único. O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo juízo.

Artigo 18 - Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Dado e passado na Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (30.07.2002).

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FÓRUM EM EXERCÍCIO
R\$ 484,00

RIO BRANCO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - CONCURSO PÚBLICO PARA O OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DIREÇÃO DO FÓRUM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Vitam-me estes autos em razão de interposição de recurso e de necessidade de atender-se ao que dispõe o art. 19, § 1º, da Lei 12358/98.

As assertivas que este Juiz fez no preâmbulo da decisão guerreada, quanto ao fato do MM Juiz Substituto ter assinado a Portaria "instaurando a convocação para o concurso do Oficial de Registro Imóveis da Comarca de Rio Branco do Sul -PR.", bem como ao ofício no qual ele comunicou impedimento a Presidência do Tribunal de Justiça, tiveram uma única finalidade, a de demonstrar que durante todo o período do certame o MM Juiz Substituto Dr. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo esteve (como de fato ainda está) exercendo função Jurisdicional como Juiz Substituto na Comarca de Rio Branco do Sul.

Tais considerações, no modelo entender deste Juiz, se faziam necessárias somente para revelar o enquadramento fático da vedação prevista no art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Pouco importa, para a aplicação do dito dispositivo se a Portaria inicial a que me referi teve ou não efeitos, ou se foi ou não substituída por outra, ou ainda a época ou oportunidade em que se avertiu o referido impedimento; a vedação existente no referido dispositivo (art. 145) é objetiva e assente na existência - na comarca de concurso - de Juiz Substituto irmão de candidata, é nesta situação que reside o enquadramento da vedação legal.

Não houve erro de julgamento quanto à matéria de fato, como que fazer crer a candidata recorrente, note-se que no decorrer da decisão objurgada o enfoque direito e objetivo foi somente quanto à circunstância de parentesco, nada mais, as observações que fiz na decisão recorrida foram neste sentido.

Confirmo-se:

* O motivo pelo qual o MM Juiz Substituto averbou seu impedimento para atuar neste procedimento é o fato de que é irmão de uma das candidatas aprovadas no certame conforme consta do referido ofício e como pode se ver às fls. 97 - Srª Mônica Maria Guimarães de Macedo.;

Tal circunstância determina a exclusão da dita candidata do presente concurso público, uma vez que a sua inscrição é vedada por literal dispositivo de lei - art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que assim dispõe: "Não poderá inscrever-se o candidato que for parente até 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça do mesmo

Juízo, exceto na Comarca de Curitiba".

A aplicação do art. 145 do CODJE, foi filiada a julgamentos anteriores de casos análogos pelo egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Paraná, confirmam-se os acórdãos 9099 da lavra do emiteinte Corregedor Geral de Justiça, Desembargador Tadeu Costa, datado de 23/04/2002, e acórdãos de nº 7528 da lavra do Desembargador Sydney Zappa, e os de nº 7757,7758,7668, 7700, da lavra do Desembargador Oto Sponholtz.

As considerações que a Srª Recorrente faz quanto à aplicação e interpretação das normas incidentes ao caso em mesa em nda alteram o juízo de valor proclamado na decisão recorrida, muito menos a sua conclusão.

Repito, nenhuma lei ou norma posterior ao Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, revogou expressamente o disposto no seu art. 145, ou enseja uma negativa de vigência de qualquer ordem.

Como já dito é "importante destacar que a Lei nº 8.935/1994 em nenhum momento tratou a questão referente ao concurso público das serventias - Offícios de Notas e de Registros Públicos (Registro de Imóveis também) a ponto de afastar a incidência das normas estaduais ora em comento, ou seja, não estabeleceu a dita lei, nenhuma regra que fosse de encontro ao que já estabelecia o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

As assertivas do recurso quanto à qualificação dos notários e registradores como agentes delegados de serviço público em dada alteram as conclusões já firmadas na decisão guerreada, pois a finalidade que o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná visou ao estabelecer a vedação do art. 145, foi a de impedir que parentes até o terceiro grau de Juiz de Direito, Juiz Substituto e etc., fossem candidatos a concursos tendentes a preenchimento de cargos, função ou titularidade de "serviços públicos delegados" - como queira -, na mesma Comarca onde aqueles exercem jurisdição - exceção à Comarca de Curitiba.

A vedação é de cunho normativo e objetivo, em que pese não compartilhar do entendimento que a ilustre Recorrente faz derivar da qualificação jurídica que empresta a ambos (notários e registradores), forçoso reconhecer, que independentemente de nomes ou classificações que se possam dar ou existir, não há como afastar a literal proibição, ela subsiste porque a especificação dada pela Lei Federal (8935/94) já citada não colide com a finalidade legal do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná ao fixar limites e vedações a inscrição para concurso público referente a titularidade de ofício de Notas ou de Registro Público.

O legislador estadual, no âmbito de sua competência, sem sombra de qualquer dúvida, quis vedar e vedou a inscrição em concurso público para ofício de registro de imóveis (ofício este exercido por profissional do direito com fé pública - ou agente delegado do serviço público como quer a recorrente) de irmão de Juiz de Direito ou Substituto, arts. 137, 138 e 145 Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; a finalidade da lei é uma só e não admite relativizações; não havendo disposição diferente na Lei Federal quanto a tal vedação e muito menos na Constituição da República, permanece em vigor o que prevê a Lei Estadual - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A vedação do art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná permanece presente, visou o legislador estadual vedar em qualquer concurso no âmbito do foro judicial ou extrajudicial (arts. 137 e 138), no que toca a serviços judiciais, notariais ou registrais, que se inscrevessem no respectivo certamente parentes até 3º grau de Juizes de Direito ou Substitutos da mesma Comarca do concurso.

Isso demonstra que o concurso para a titularidade de ofício registral e notarial continua regido pelas regras editadas pelo Estado do Paraná - Código de Organização e Divisão Judiciárias, em que pese ser exercida a respectiva função em caráter privado; em especial vigora a vedação referida (art. 145).

Em outras palavras as regras quanto a serventuários da justiça, notários, registradores e respectivos concursos, estabelecidas no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Constituição da República, com a Lei Federal 8.935/94, e também porque têm finalidade legal que subsiste independentemente da classificação que se possa dar a notários e registradores; assim, devem ser aplicadas ao caso em mesa.

Nestes termos mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

Expeça-se carta de notificação à candidata excluída com cópia desta decisão e com ARMP, bem como ao seu advogado que subscreve o recurso. Cumpra-se o disposto no art. 19, § 1º, parte final, da Lei nº 12358/98, remetem-se ao Conselho da Magistratura.

Publique-se, intím-se os interessados pelo Diário da Justiça, e registre-se a presente em livro próprio.

Rio Branco do Sul, em 19 de julho de 2002.

Fábio André Luiz Muniz
Juiz de Direito Designado

- COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - CONCURSO PÚBLICO PARA O OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DIREÇÃO DO FÓRUM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Vieram os autos a mim por força de designação da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, ante a situação de férias da MMª Juíza de Direito, e por impedimento do MM Juiz Substituto, o que inviabilizou o exame de pleitos de pedido de vista de provas.

Chamou-me a atenção o fato de haver um impedimento de Magistrado para atuar em processo de tal jaez (Procedimento de concurso público), isso em razão do que dispõem as regras gerais no que toca ao impedimento, bem como aquelas atinentes à realização de concurso para Oficial de Registro de Imóveis fixadas no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A ambas as regras são comuns a noção de vedação, e ainda a questão de parentesco. Na primeira hipótese, do impedimento, veda-se no exercício da função de Juiz, de direção de um processo ou um procedimento em razão do Magistrado ser parente de algum interessado; na segunda hipótese - concurso público - veda-se a inscrição e participação em certame para o provimento de titularidade de Serventia de Justiça de quem seja parente de Juiz de Direito, de Juiz Substituto, de membro do Ministério Público, ou de titulares de Ofício de Justiça.

No caso em mesa, constato que quem assinou a Portaria instaurando a convocação para o concurso do Oficial de Registro Imóveis da Comarca de Rio Branco do Sul - PR, foi o MM Juiz Substituto - Dr. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, fls. 03 e 04 destes autos; quem averba impedimento neste feito - ofício cuja juntada ora determino - é o mesmo Magistrado.

O motivo pelo qual o MM Juiz Substituto averbou seu impedimento para atuar neste procedimento é o fato de que é irmão de uma das candidatas aprovadas no certame conforme consta do referido ofício e como pode se ver às fls. 97 - Srª Mônica Maria Guimarães de Macedo.

Tal circunstância determina a exclusão da dita candidata do presente concurso público, uma vez que a sua inscrição é vedada por literal dispositivo de lei art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que assim dispõe: "Não poderá inscrever-se o candidato que for parente até 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça do mesmo Juízo, exceto na Comarca de Curitiba."

A violação a literal disposição de lei implica em nulidade absoluta do ato de deferimento de inscrição porque se permitiu o que a lei expressamente proíbe.

Pelo que consta do procedimento, e pelo que acima foi exposto, o MM Juiz Substituto que mandou lavar e assinou a Portaria de abertura do certame é o mesmo que averbou impedimento por ter parente-irmã- aprovado em segundo lugar no concurso, fls. 3/4 e 97.

A participação da referida Senhora no concurso em tela não poderia ter sido admitida, o parentesco entre irmãos é de segundo grau, portanto, dentro da vedação legal referida no art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Dispõe o artigo 137 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná que "os serviços auxiliares do Poder Judiciário são desempenhados por servidores, com denominação específica de: I - Serventuário da Justiça; II - Funcionários da Justiça."

Os serventuários são divididos em titulares de Offícios da Justiça, que por força do art. 138 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná se dividem em aqueles do foro judicial e aqueles do foro extrajudicial, o que, conforme o item II do referido artigo aponta pela abrangência do Titulares dos Offícios dos Registros Públicos conforme item "a"; já o parágrafo segundo do mesmo art. 138 diz que os ofícios dos registros públicos, conforme item "d", compreendem o do Registro de Imóveis.

Pelo exposto, segundo dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, artigos 137 e 138, o Titular da Serventia do Registro de Imóveis é Serventuário da Justiça, isso resta claro e inequívoco a partir da leitura da mencionada Lei Estadual.

O concurso em questão é justamente para o provimento da titularidade da Serventia do Ofício de Registro de Imóveis, logo o concurso é para Serventuário da Justiça, denominação albergada pelo Título II, Capítulo I, do Código de Organização e Divisão Judiciária do estado do Paraná, que a partir do art. 143 até o art. 147 estabelece normas para o concurso para obtenção das delegações das referidas funções públicas.

Nas vedações previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, como já dito, está, ante o que dispõe o seu art. 145, a de terceiro grau de magistrado com jurisdição na Comarca - seja o Titular, seja o Substituto.

A referida vedação, assim, impõe a exclusão da senhora Mônica Maria Guimarães de Macedo do presente concurso, pois é ela irmã do Juiz Substituto que inaugurou o certame, e que ainda se encontra, até a presente data, com função jurisdicional na Comarca de Rio Branco do Sul.

Importante destacar que a Lei nº 8.935/1994 em nenhum momento

tratou a questão referente ao concurso público das serventias - Offícios de Notas e de Registros Públicos (Registro de Imóveis também) a ponto de afastar a incidência das normas estaduais ora em comento, ou seja, não estabeleceu a dita lei, nenhuma regra que fosse de encontro ao que já estabelecia o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Está em plena vigência a Lei Estadual - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - no que se refere a tal vedação, porque tem derivação direta do âmbito da competência estadual comum, estabelecida no que dispõe o art. 24 da CR/88, bem como da Constituição da República, porque a lei federal não dispõe de forma diferente da lei estadual.

Anote-se que a competência do estado-membro pra firmar regras de concurso público relativo a titularidade de Serventias da Justiça (Notários e Registradores), é derivada do que dispõem os arts. 125, § 1º, 236, § 3º da Carta Magna, logo pode o Estado do Paraná estabelecer vedação específica para inscrições de candidatos em concursos para titulares de Offícios de Notas e Registros Públicos.

A definição que o artigo 3º da Lei 8.935/94 faz dos registradores e dos notários como sendo profissionais do direito com fé pública, não afasta, em hipótese alguma, a qualificação de ambos como serventuários da justiça, pois esta última designação é do gênero, sendo que a primeira a espécie dentro do gênero.

Observe-se que o Titular de Serventia do Foro Judicial também é Serventuário da Justiça - art. 138 Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Paraná.

A especificação dada pela Lei Federal já citada não colide com a finalidade legal do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Paraná ao fixar limites e vedações ao concurso público, pois o legislador estadual, no âmbito de sua competência, sem sombra de qualquer dúvida veda a inscrição em concurso público para ofício de registro de imóveis (ofícios este exercido por profissional do direito com fé pública) de irmão de juiz substituto, art. 145 Código de Organização e Divisão do estado do Paraná, não havendo disposição diferente na Lei Federal quanto a tal vedação.

Sendo que, gize-se mais uma vez, não recebeu o concurso público para notário ou registrador qualquer tratamento estabelecido pela Lei Federal 8.935/94, diferente do que o dado pela Lei Federal referida, ou seja, ela - a lei federal - não retirou em momento alguma a eficácia do disposto nos arts. 137 e 138, e 143 a 147 do código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Diz o Desembargador Araken de Assis "o Estado, ao determinar que o ingresso na atividade notarial dependa de concurso público (CF/88, art. 236, § 3º), deixa claro que o notário ocupa cargo público (...)" (TJRS - AGI 70.000.485.490 - 4ª C.Civ. - Rel. Des. Araken de Assis - J. 09.02.2000).

Isso demonstra que a função registral e notarial continua regida pelas regras de direito público e administrativo do Estado do Paraná, em que pese ser exercida em caráter privado, em outras palavras as regras quanto a serventuários da justiça e respectivo concurso, arts. 137 a 147, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Paraná, estão em perfeita harmonia com a Constituição da República, e com a Lei Federal 8.935/94.

A qualificação do registrador ou notário como servidor da justiça, serventuário da justiça, regido por normas de direito público, em que pese exercer atividade de caráter privado, fica clara quando o Superior Tribunal de Justiça assevera que: "(...) A Constituição Federal, no art. 40, inciso II, prevê para os servidores públicos a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade. 2. A atividade é exercida em caráter privado, porém estabelecida pelo Poder Público, sob a disciplina estabelecida pelo Poder Judiciário. A função é de natureza pública e a investidora depende de aprovação em concurso público de provas e títulos (§§ 1º e 3º, do art. 236, da CF). Embora desempenhe, por delegação do estado, a atividade de caráter privado, o Notário guarda a qualificação de servidor público. 3. Recurso desprovido. (STJ - RO-MS 8235 - RS - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 28.02.2000 - p. 124) (grifos ausentes do original).

Como já se disse, há que se firmar que o fato de uma lei não referir a um determinado assunto significa que sobre ele não dispõe, nada mais que isso; a lei nova somente revoga o que for com seu texto incompatível; não se pode, portanto, afastar do mundo jurídico, uma norma que trate de assunto não versado pela lei nova.

A nova Lei nº 12358/98 - que regulou o provimento e remoção da titularidade das Serventias - não dispõe em sentido contrário ao art. 145 do código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Paraná, logo este dispositivo continua em pleno vigor, porque não derogado por aquele novo conjunto de normas.

O Conselho da Magistratura pelo acórdão 9099, de 23/04/2002, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor - Desembargador Tadeu Costa, em caso equivalente ao em mesa firmou que:

"O artigo 145 do código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei 7.297/80) é bastante claro ao determinar, verbis: Art. Não poderá inscrever-se o candidato que for parente até 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça do mesmo Juízo, exceto na Comarca de Curitiba".

A candidata (...) é irmã da então Escrivã da Vara Criminal da mesma Comarca, (...), disse não há controvérsia. Assim, estabelecida a relação de parentesco prevista no art. 145 do CODJO, não poderia ter sido deferida a inscrição daquela candidata.

(...)

Em se afirme que não existe mais o impedimento, por não haver previsão na Lei 12.358/98 ou no atual Regulamento de Concursos. O artigo 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias está em plena vigência e, como norma cogente que é, deve ser aplicada ao presente caso concreto.

Veja-se, para ilustrar, que há, ainda, outro dispositivo legal que alude a impedimentos relativos ao parentesco: o artigo 108 do CODOJ impede, inclusive, de servir, conjuntamente, na mesma Comarca, como Juiz de Direito, Juiz Substituto e substitutos, os que sejam parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, exceção feita às Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel, de entrância final."

Anotar-se que o art.145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, atende ao que prescreve o art.37, caput, da Constituição da República quando aponta pela assunção e obediência ao princípio da moralidade administrativa; a referida regra previne dúvidas e afasta incertezas quanto aos concursos e atos administrativo, sendo que no âmbito do Estado do Paraná, no que se refere ao concurso para Titular de Ofício de Registros Públicos, tem extensão na regra do art.145 já referida.

O Conselho da Magistratura - acórdão nº 9099 já citado - compartilha do mesmo entendimento que o acima exposto, quando decidiu que não poderia concorrer em certame para o Ofício de Registrador (Escritório do Registro Civil - Títulos e Documentos) aquele que guardasse parentesco com o Titular do Ofício Criminal da mesma Comarca.

A referida decisão tratou de questão atinente à aplicação do artigo 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, ou seja, aplicou o dito dispositivo quanto à inserção de candidato a Titular do Registro Civil e Títulos e Documentos, com os olhos voltados a parentesco com o titular do Ofício Criminal da mesma Comarca - irmã da escritora do crime.

Confira-se o que se extrai do corpo do acórdão nº9099:

"Não foi com outra preocupação, senão a de atender aos princípios elementares da Administração Pública, hoje expressamente elencados no artigo 37 da Constituição Federal, que o legislador fez constar do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei 7.297/80), o impedimento de que trata a impugnação em análise."

Outros acórdãos do Conselho da Magistratura são precedentes ao acórdão 9099 de abril de 2002, e análogos ao presente caso, merecem, pois, registro para conferência, quais sejam, o de nº 7528 da lavra do Desembargador Sydney Zappa, e aos de nº 7757, 7758, 7668, 7700, da lavra do Desembargador Oto Sponholtz.

Observado por fim, os termos dos ensinamentos doutrinários - Direito Administrativo no âmbito nacional - que são praticamente unânimes em firmar que os atos administrativos quando contrários à lei, devem ser declarados nulos de ofício pela administração pública (Direito Administrativo Moderno - Odete Medauar - RT, 6ª ed., 2002, p. 192), cabe destaque os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-os, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial."

Destarte declaro nula a inserção da Senhora Mônica Maria Guimarães de Macedo, declarando ainda que os efeitos de tal nulidade atingem todos os atos dela derivados em relação à referida senhora, inclusive a aprovação dela no concurso em mesa e a publicação do resultado do Concurso que consta o seu nome, o que determina a sua exclusão desde o início do presente certame.

Desde ser, assim, refeita e republicada a lista do resultado deste concurso, fls.97/99, com a devida exclusão já referida, reclassificando-se os candidatos remanescentes, observada a ordem de classificação deles sem a consideração do nome ora excluído.

Com a presente decisão ficam prejudicados os exames dos pleitos relativos ao acesso às provas (fls.102 a 111), pois o resultado do concurso ficou alterado, o que altera os prazos para recurso que teriam termo inicial com a publicação da lista (resultado) de intimação dos candidatos com a ordem de classificação encaminhada pelos ofícios de fls. 96 e 101, pois, tal lista é inválida, devendo outra ser publicada e elaborada observando-se os termos acima determinados com a exclusão da aludida candidata.

Fixo ainda que a publicação da nova lista, de ver ser feita somente em agosoto do corrente, em razão da Certidão da Senhora Secretária do Fórum de que as provas estão na posse da MMª Juíza de Direito que está em gozo de férias e que não foi localizada - certidão cuja juntada ora determino; pois somente com o fim das férias e retorno da Magistrada é que os candidatos terão acesso às suas provas e poderão manejar seus pleitos de eventuais recursos.

Junte-se ao procedimento em questão o ofício no qual o MM. Juiz Substituto averba impedimento e a certidão que acima me referi.

Expeça-se carta de notificação à candidata excluída com cópia desta decisão e com ARMP.

Publique-se, intímem-se os interessados pelo Diário da Justiça, e registre-se a presente em livro próprio.

Rio Branco do Sul, em 15 de julho de 2002.
Fábio André Santos Muniz
Juiz de Direito Designado

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
Rua: Sete de Setembro, 34, CEP 83.540.000

PORTARIA Nº 07/02

O Exmo. Sr.Dr. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM. Juiz Substituto e Diretor do fórum desta Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os termos do Decreto Judiciário nº 246, publicado no Diário da Justiça nº 6170 do dia 24 de julho de 2002, onde removeu o Sr. Gilberto Charin, escrivão do Cível desta Comarca para ocupar idêntico cargo na Comarca de Almirante Tamandaré-PR.

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. OZIMO COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.427.370-3-PR, filho de João Costa Pereira e de Inês Maria Pereira, para exercer as funções de escrivão do Cartório Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Rio Branco do Sul - Pr.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Douta Corregedoria Geral da Justiça.

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Edna Ap. Santos, juramentada, digitei e subscrevi.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz Substituto

TERRA ROXA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
Cartório Cível Comércio e Anexos
R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 e 645-2920- CEP.
85.990-000
Maria Marcia Palma Cardoso
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO BENEDETO JUVENAL DE SOUZA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 88/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra BENEDETO JUVENAL DE SOUZA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado BENEDETO JUVENAL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 78,14 (setenta e oito reais e quatorze centavos), devidamente atualizada, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa nº 100797, datada de 31.03.1995, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida e INTIMÁ-LO, do Auto de Arresto e Depósito de fls. 23/24 (resumo) e despacho de fls. 05 e 22, em seguida transcritos: Aos 29.06.2001, em cumprimento ao mandado nº 88/01, dirigi-me em diligências nesta Cidade, e após as formalidades legais, procedi Arresto nos bens de propriedade da executada. Direitos que o mesmo possui sobre o Lote Urbano nº 26, da quadra nº 08, da Planta Oficial desta Cidade e em cujo imóvel existe uma construção em alvenaria, medindo 48,00 m2. Feito o arresto nomeei fiel depositário dos bens a Sra. Evedir Magnoni Valladao, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem sob sua guarda. Certifico que dirigi-me em diligência nesta cidade nos dias 16, 19 e 20 de 2001 e deixei de intimar o executado tendo em vista que as informações dão conta de que o mesmo encontra-se viajando para lugar incerto e não sabido e não é sabido quando é o seu retorno. Terra Roxa, 23.07.2001. (a) Nilson Baldi. Oficial de Justiça. Termo de Avaliação: Aos 13.06.2002, procedo a avaliação dos direitos que o executado possui sobre o imóvel, o qual avalio em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Certifico que deixei de intimar o executado da presente avaliação tendo em vista de que o mesmo não mais reside neste endereço e segundo informação da atual moradora eles residem neste endereço há 15 anos e que não conhece a pessoa do executado, pois seu marido comprou o direito da casa de uma mulher que mudou desta Cidade para a Cidade de Alta Floresta-MT e não recorda o nome. Terra Roxa, 22.06.2002. (a) Joaquim dos Santos Carvalho, Oficial de Justiça. DESPACHO: FLS. 05: 1-Expeça-se mandado de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 02.02.2001. (a) João Campos Fischer, Juiz de Direito. FLS: 22: Defiro o pedido de fls. 21. Diligências necessárias. Terra Roxa, 06.05.2002. (a) João Campos Fischer, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor-PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de

costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 26 de junho de dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi, sob N.º 88/2000 de Executivo Fiscal.

JOÃO CAMPOS FISCHER
JUIZ DE DIREITO

R\$ 137,50

UMUARAMA

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados MARCIEL SILVÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 478.868.729-72 e SIMONE REGINA SILVÉRIO DA SILVA, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 072.387.748-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução Extrajudicial, sob nº 371/99, onde é exequente BB. Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento e executado Marciel Silvério da Silva e Outros, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente: "Os financiados firmaram com a financeira, através do Banco, em 02/07/97, um "contrato de abertura de crédito rotativo - cheque financiado", pelo qual foi-lhe deferido um crédito de R\$ 3.700,00 (três mil setecentos reais), vencimento em 27/08/98, pagável em 12 prestações mensais e consecutivas - Crédito totalmente utilizado pelo financiado. Contrato garantido pela fiança prestada por Jobel Silvério da Silva e Silvana Ferreira de Sales Silvério da Silva. O contrato acha-se vencido de pleno direito, por inadimplemento. Vencido o contrato desde 02/07/97, o saldo devedor apresentado pela conta gráfica, vinculada à operação, compreendendo o principal e acessórios debitados, tornou-se exigível a partir daquela data, não tendo os executados paga a dívida existente, apesar dos inúmeros avisos expedidos pelo Banco exequente neste sentido. Tendo o executado utilizado o crédito aberto, na forma avençada, está a dever ao Banco o total de R\$ 10.754,08 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) de principal e acessórios, posição em 27/08/99, conforme demonstrado no extrato da conta gráfica, vinculada à operação, afora os encargos financeiros vencidos a partir daquela data até final liquidação. Requerimentos de praxe". Ficam os executados CITADOS de que por este Juízo de Cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 02 de setembro de 1999, pelo Dr. Horácio Ribas Teixeira, Juiz de Direito desta Vara, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) hora pague o principal com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora apresentando a este documentos comprobatórios do mesmo, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do crédito.

FAZ SABER AINDA que pelo presente INTIMA os executados supra mencionados de que no presentes autos foi penhorado o seguinte bem: "direitos que os executados Jobel Silvério da Silva e Silvana Ferreira de Sales Silvério da Silva possuem sobre imóvel lote de terras sob nº 7-E-B, da subdivisão do lote nº 07-E-Remanescente, destacado do lote nº 7-E, este da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 6.000,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte, confronta com o lote nº 7-E-Remanescente, numa extensão de 40,00 metros, no rumo NO 89º08' SE; Ao Sul, limita com a faixa de domínio do D.E.R., na rodovia nº 323 onde confronta com o lote nº 7-E-Rem., numa extensão de 40,00 metros; Ao Oeste, confronta com o lote nº 7-E-Remanescente, numa extensão de 150,00 metros, no rumo NE 0º52' SO; Ao Leste confronta com o lote nº 8-F-5-A numa extensão de 150,00 metros, no rumo NE 0º52' SO. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, sob nº 4567", ficando os mesmo intimados a opor embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 15 de maio de 2002. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 121,00 - NF 57744

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA

Elo é sua e merece o seu carinho



DIGA NÃO À

VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade.

Na presença ou desconfaça de qualquer um desses atos, não se envergonhe: **AIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.** Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Polícia Civil do Estado do Paraná
Polícia Militar do Estado do Paraná



AIDS

Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

